
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.635, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 51.961.097,22 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 51.961.097,22 (Cinquenta e Um Milhões, Novecentos e Sessenta e Um Mil, Noventa e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
071011751214897568 - SEDOP	0101	444042	6.666.666,66
081012712212974668 - SEEL	0101	339030	14.850,00
081012712212978338 - SEEL	0101	339037	464.471,42
081012712212978338 - SEEL	0101	339039	121.002,41
081012712615088238 - SEEL	0101	339140	10.412,42
081012713115088233 - SEEL	0101	339139	2.200,00
081012781114998794 - SEEL	0101	339036	9.350,00
081012781114998794 - SEEL	0101	339037	454.544,71
081012781214998317 - SEEL	0101	339014	20.000,00
081012781214998317 - SEEL	0101	339033	6.300,00
081012781214998321 - SEEL	0101	339033	700.000,00
081012781214998321 - SEEL	0101	339039	93.313,43
081012781314998796 - SEEL	0101	335041	1.700.000,00
151011339215038421 - SECULT	0101	339039	1.000.000,00
251010309215088893 - PGE	0140	339039	2.248.486, 17
261010618115028259 - PMPA	0101	339015	1.000.000,00
291012678214867429 - SETRAN	0101	449051	10.000.000,00
291012678214867432 - SETRAN	0101	449051	23.900.000,00
291012678214867432 - SETRAN	0126	449051	1.800.000,00
341011133415048354 - FDE	0101	459066	752.500,00
462021339215038842 - FCP	0101	339031	997.000,00
TOTAL			51.961.097,22

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.122, DE 21/09/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.